



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jitaúna

1

Sexta-feira • 21 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2696

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jitaúna publica:

- **Decreto Municipal Nº. 006, de 21 de Janeiro de 2022** - Estabelece Novas Medidas Indispensáveis Para Enfrentamento dos Riscos de Propagação do Coronavírus (COVID 19) no Município e dá Outras Providências.
- **Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 066/2021** - Candido Neto Rodrigues Santos.
- **Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 079/2021** - Mais Pax Regional Serviços Funerários de Jequié Eireli.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº. 006 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

“Estabelece novas medidas indispensáveis para enfrentamento dos riscos de propagação do Coronavírus (COVID 19) no Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JITAÚNA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO os avanços da proliferação das variantes da COVID 19 em todo o território nacional, e a necessidade de editar/medidas complementares aquela já em vigor por meio dos Decretos vigentes.

CONSIDERANDO o crescimento de casos de contaminação por COVID 19 nos últimos boletins divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Jitaúna tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Os órgãos da administração pública municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do COVID-19 (coronavírus).

Art. 2º. Todo cidadão deverá colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I. possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;
- II. circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus

Art. 3º. É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

suspeita de infecção pelo Coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Parágrafo Único. A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

Art. 4º. Ficam **suspensas** até o dia **03 de fevereiro de 2022**, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, a **realização de eventos coletivos para público, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas**, abrangendo:

- I. festas, comemorações, formaturas, seminários, encontros e congêneres;
- II. eventos esportivos em qualquer modalidade;
- III. eventos artísticos, cívicos e culturais;
- IV. outros eventos de natureza similar.

Parágrafo Único. Ressalvam-se do disposto no caput os casos excepcionais, devidamente justificados e com expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Ficam suspensos de igual forma, os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento da Prefeitura Municipal de Jitaúna, diante do cenário epidemiológico atual.

Parágrafo Único. A realização de eventos de natureza religiosa ficará à critério da autoridade do respectivo segmento, desde que adote as medidas para prevenção e controle da transmissão do COVID-19 (coronavírus) e o que está estabelecido no **art. 7º** deste decreto.

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

Art. 6º. Todos os estabelecimentos deverão adotar medidas de prevenção contra o COVID-19, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º. Nos estabelecimentos comerciais onde ocorra a permanência prolongada de pessoas, a exemplo de bares, restaurantes, salões e similares, os assentos deverão guardar distância mínima de um metro e meio entre si.

Art. 8º. A partir da edição deste decreto, durante 15 (quinze) dias, devendo ser prorrogado automaticamente, por quantas vezes for necessário enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, **ficam limitados o horário de funcionamento dos bares, quiosques, distribuidoras de bebidas e similares, destinados a venda e consumo direto no local de bebida alcoólica, que só poderão funcionar até as 20:00h.**

Parágrafo Único: Os estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes no presente decreto, poderão ter seu alvará de funcionamento cassado, com a consequente interdição, podendo se utilizar de força policial e da fiscalização com os servidores e prestadores de serviços municipais, para tanto, sem prejuízo da aplicação de multa prevista em lei.

Art. 9º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço ao município de Jitaúna, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 10. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 11. O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as orientações oriundas das respectivas esferas estadual e federal.

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JITAÚNA, Estado da Bahia, em 21 de Janeiro de 2022.

PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535-2285
CNPJ.: 14.205.686/0001-61 — www.jitauna.ba.io.org.br



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA, representada pelo Prefeito, Sr. Patrick Gilberto R. Lopes.

CONTRATADA: CANDIDO NETO RODRIGUES SANTOS 15174015857.

OBJETO: A PRORROGAÇÃO da VIGÊNCIA do Contrato firmado entre as partes em 14/04/2021.

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses consecutivos a contar de 01/01/2022.

DATA: 31 de dezembro de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535-2285
CNPJ.: 14.205.686/0001-61 — www.jitauna.ba.io.org.br



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA, representada pelo Prefeito, Sr. Patrick Gilberto R. Lopes.

CONTRATADA: MAIS PAX REGIONAL SERVICOS FUNERARIOS DE JEQUIE EIRELI.

OBJETO: A PRORROGAÇÃO da VIGÊNCIA do Contrato firmado entre as partes em 26 DE MAIO DE 2021.

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses consecutivos a contar de 01/01/2022.

DATA: 31 de dezembro de 2021.